

406 a 409

ATT - JORGE GUIMARAES

plantação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

III - Dar prioridade para discussão e aprovação de todas as iniciativas visando o debate e a solução dos problemas que afligem as crianças e os adolescentes;

IV - Abrir canal de participação da população para ouvir propostas e denúncias sobre os problemas das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de Junho de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

L E I Nº 406/91-PMM.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DA ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a designar a área de terras com total de 2.175,00m², localizada no bairro do Pacoval, conforme em anexo, para futuras instalações da Casa do Agricultor na cidade de Macapá.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, elaborará Projeto para desapropriação, urbanização e ocupação da área a que se refere artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de Junho de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

L E I Nº 407/91-PMM.

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA PARA VENDA DE GÁS DE COZINHA EM BAIROS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas distribuidoras de gás, obrigadas a implantarem e operacionalizarem infra-estrutura física descentralizada para venda do produto em todos os bairros da zona urbana de Macapá, inclusive, nas localidades de Fazendinha, Curiaú e Porto Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação e operacionalização de que trata este artigo, ficam sujeitas a observância das normas de segurança, de uso do solo, obras e posturas municipais.

Art. 2º - As empresas distribuidoras terão o prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei, para cumprirem o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Objetivando o cumprimento da execução da pre-

sente Lei; o Município manterá fiscalização e controle e, em caso de descumprimento aplicará as sanções previstas em regulamento.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de Junho de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

L E I Nº 408/91-PMM.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A BIBLIOTECA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Biblioteca Pública Municipal de Macapá.

Art. 2º - A Biblioteca Pública Municipal terá como finalidade:

I - Incentivar adultos e crianças ao hábito da leitura;

II - Atender a comunidade amapaense, especialmente a estudantil em suas atividades letivas;

III - Criar um espaço agradável e propício à leitura e pesquisa de qualquer natureza, com ênfase a uma sala de leitura especial para crianças e adolescentes;

IV - Promover eventos culturais que visem o incentivo a leitura;

V - Estimular crianças e adultos a pesquisa bibliográfica e ao cultivo das artes em geral, através de filmes, teatro e palestras;

VI - Promover programas de visitação com as escolas a nível municipal e estadual.

Art. 3º - A Biblioteca Municipal de Macapá incluirá no espaço físico, um auditório com o intuito de realizar eventos de natureza artístico - culturais e científico-filosóficos.

Art. 4º - A instalação da Biblioteca Pública Municipal, ficará subordinada a prévia consignação das dotações orçamentárias, necessárias à aquisição dos livros, assim como, à criação dos cargos indispensáveis ao seu funcionamento.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Macapá, poderá realizar campanhas para doações de livros.

§ 2º - O Executivo Municipal destinará o local adequado para funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de junho de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

L E I Nº 409/91-PMM.

OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RESERVA 5% DAS VAGAS OFERECIDAS EM CONCURSO PÚBLICO, AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS: FÍSICAS, AUDITIVA, VISUAL E SENSORIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a reservar 5% das vagas oferecidas em concurso público aos portadores de deficiências: físicas, auditivas, visual e sensorial, desde que compatível com a atividade a ser exercida.

Art. 2º - O deficiente de que trata a Lei, aprovado em concurso público, iniciará carreira na mesma faixa salarial dos demais funcionários de sua área funcional.

Art. 3º - Para efeito de inscrição em concurso público o candidato deverá apresentar atestado expedido por órgão oficiais ou privados, que exerçam treinamento de deficientes, apontando suas aptidões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A elaboração das provas dos portadores de deficiências físicas, auditiva, visual e sensorial, será feita de acordo com a metodologia especial, repetindo as singularidades de cada portador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de junho de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicações Diversas



PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
DIRETÓRIO REGIONAL

Comissão Provisória do Município de Tartarugalzinho

EDITAL

Nos termos da legislação em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os eleitores filiados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, neste Município de Tartarugalzinho, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL que será realizada no dia 06 de julho de 1.991, com início às 09:00 (nove) horas e encerramento às 17:00 (dezessete) horas, no Prédio da Sede do PMDB, BR-156, Centro, desta cidade, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

- Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Municipal, que será constituído de 20 (vinte) Membros e de 07 (sete) Suplentes.
- Eleição, por voto direto e secreto, de 01 (um) Delegado e 01 (um) Suplente à Convenção Regional.
- Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão E-

xecutiva e seus Suplentes pelo Diretório Municipal eleito.

Tartarugalzinho-AP, 20 de junho de 1.991.

RAIMUNDO PANTOJA PIRES
Presidente da Comissão Executiva
PMDB/Tartarugalzinho/AP.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: OSMAR FERREIRA BARROS com MERCIA DO SOCORRO DIAS DE ARAÚJO.

Ele é filho de Osiel Santa Brigida Barros e de Maria Ferreira Barros.

Ela é filha de Francisco Bahia de Araújo e de Alda Dias de Araújo.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 19 de junho de 1.991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Cap. do Estado do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANOEL PAULO COUTINHO PE REIRA com DORALICE VIEGA MACÊDO.

Ele é filho de Raimundo de Souza Pereira e de Josefa Coutinho Pereira.

Ela é filha de Nicolau da Silva Macêdo e de Isolina Tenório Viega.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 20 de junho de 1.991

HELENISE R. DA C. TORRES
Esc. Aut.

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Estado do Amapá, faz saber que pretendem se casar: MARCO AURÉLIO DE CAMPOS SILVA e ELIANA MARIA CARDOSO CRUZ.

Ele é filho de Jeronimo Silva e Maria de Fátima de Campos Silva.

Ela é filha de Raimundo Cruz e Maria Cardoso Cruz.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os inibas de casar um com outro, acuse-os na forma da lei.

Serra do Navio, 20 de junho de 1991

MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA
Tabeliã

NOTA

SOUZA COSTA & CIA LTDA, firma comercial estabelecida nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, inscrita no CGC sob o nº 05.864.749/0001-09 e no CAD ICM sob o nº 03.000129-9, comunica para os fins necessários que a nota Fiscal nº 481 da KITSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, foi extraviada pelo transportador KLEBER PI-NHEIRO DO COUTO.

Macapá-AP, 21 de junho de 1.991

SOUZA COSTA & CIA LTDA